



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 83/2025

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2025, cujo objeto é o registro de preços de gêneros alimentícios.

Em brevíssima e apertada síntese, alega a impugnante que, em relação ao item 10 do Anexo 1 – Termo de Referência (arroz tipo 1) “*a exigência do qualificativo ‘PREMIUM’ nos rótulos/embalagens, a par de não encontrar correspondência em padrões oficiais de classificação do produto arroz, traduz restrição indevida à competitividade, na medida em que limita a participação de fornecedores que comercializam arroz Tipo 1 com as mesmas especificações técnicas (grupo, subgrupo, classe etc.), porém sem a expressão mercadológica ‘premium’ na embalagem*”.

Requer, portanto, “*a retificação do item 10 do edital para suprimir a expressão ‘PREMIUM’ da descrição do objeto, substituindo-a por parâmetros técnicos objetivos previstos na regulamentação oficial do MAPA*”.

Para melhor ilustrar as alegações, encaminho os memoriais da impugnante na íntegra para apreciação.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que foi constatada nenhuma ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição dos itens.

Assim que recebidas, as razões da impugnação foram encaminhadas à Coordenadora de Alimentação Escolar, senhora Marisa de Fátima P. Moreno, responsável pela autoria da especificação para que pudesse se manifestar a respeito.

As suas considerações seguem transcritas abaixo, na íntegra:

“*Nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o arroz é classificado conforme critérios técnicos objetivos, que definem os tipos 1, 2 e 3, com base na presença de grãos partidos, quebrados, matérias estranhas, entre outros parâmetros.*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

*A denominação “PREMIUM”, embora de cunho mercadológico, é amplamente adotada por diversos fabricantes para identificar produtos que, mesmo dentro da categoria tipo 1, apresentam **características superiores** de qualidade, como:*

- *Maior uniformidade dos grãos (mínima presença de grãos quebrados ou defeituosos);*
- *Aparência visual mais atrativa e homogênea;*
- *Maior rendimento e qualidade no cozimento;*
- *Textura, aroma e sabor mais agradáveis;*
- *Maior controle de umidade e melhor conservação.*

*A exigência do arroz tipo 1 “PREMIUM” justifica-se pela **necessidade de garantir um padrão superior de qualidade no preparo das refeições** fornecidas por esta Administração, assegurando:*

- *Melhor apresentação e aceitabilidade dos alimentos pelos usuários do sistema escolar;*
- *Redução do desperdício no preparo, devido à menor quantidade de grãos quebrados;*
- *Padronização na produção das refeições, com impacto direto na eficiência e satisfação do público atendido.*

Tais atributos são especialmente relevantes considerando o destino do produto para cozinhas industriais, escolas, unidades de saúde, instituições de acolhimento, entre outros ambientes que demandam qualidade alimentar e nutricional constantes.

*A exigência da rotulagem “PREMIUM” **não restringe a competitividade**, visto que diversos fabricantes e marcas disponíveis no mercado utilizam essa classificação para seus produtos tipo 1. A condição, portanto, é verificável e comum no mercado, não configurando direcionamento ou limitação indevida à participação de licitantes.*

Ainda que o termo “PREMIUM” não integre a nomenclatura oficial do MAPA, sua adoção nos rótulos dos produtos comercializados no mercado permite verificação objetiva do atendimento à especificação, tanto no momento da entrega quanto na fiscalização durante a execução contratual.

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a exigência da classificação “PREMIUM” na aquisição de arroz branco beneficiado tipo 1, considerando que:

- *Garante padrão superior de qualidade para o fim a que se destina;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Está amplamente disponível no mercado;*
- Não configura restrição indevida à competitividade;*
- Permite fiscalização objetiva pela Administração.*

Nestes termos, a especificação é adequada, necessária e proporcional aos objetivos da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público”.

Ressalto que nada tenho a acrescentar sobre o assunto e, ao meu ver, as justificativas da responsável técnica da Prefeitura parecem-me suficientes para elucidação e fundamentação do caso.

Em suma, nota-se que não existem indícios suficientes para alterarmos as condições originais do edital, sendo mais prudente mantê-lo nos mesmos termos.

Finalizada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, por ser tempestiva, mas têm-se que as razões trazidas pela impugnante não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual NÃO DEVE SER DADO PROVIMENTO AO SEU PLEITO.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 20 de agosto de 2025.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, E DETERMINO QUE SEJA MANTIDA A ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ORIGINAL, MANTENDO-SE OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 20 DE AGOSTO DE 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita